

74-PROJETO “SUS JUSTO”: INSTITUIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DO IDOSO E COMBATE À FRAUDE NO SUS

74 – SUS CONTRA FRAUDE

RESUMO GERAL

O presente conjunto normativo, composto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74, de 2026, e pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 74-A, de 2026, institui o Sistema Nacional de Proteção Social do Idoso e Combate à Fraude no SUS, denominado “SUS Justo”. A iniciativa visa materializar uma mudança estrutural na gestão da seguridade social brasileira, promovendo a transição de um modelo reativo e burocrático para um sistema preditivo, eficiente e transparente, com foco na dignidade do aposentado e na sustentabilidade financeira.

1. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL (PEC Nº 74, DE 2026)

A PEC propõe a inclusão dos arts. 201-A e 201-B na Constituição Federal, estabelecendo os fundamentos do SUS Justo. Seus principais pilares são:

- **Objetivos (Art. 201-A):** Garantir o pagamento automático e integral de benefícios; implementar um sistema preditivo de proteção social com uso de inteligência artificial; combater fraudes por meio de *blockchain* e auditoria inteligente; assegurar atendimento prioritário integral à saúde do idoso; e promover a transparência radical e o controle social deliberativo.
- **Princípios (Art. 201-B):** Adoção de gestão preditiva; utilização de contratos inteligentes (*smart contracts*) para pagamentos automáticos; registro imutável de transações em *blockchain* pública; governança com maioria de representantes eleitos diretamente pelos aposentados; e a garantia de orçamento vinculado e imune a contingenciamentos.

Além disso, a PEC altera os arts. 194, 195 e 198 da Constituição para:

- Criar o **Fundo Soberano de Lastro Múltiplo**, composto por títulos públicos, participação em estatais e ativos verdes, assegurando a sustentabilidade do sistema.
- Criar o **Fundo de Recuperação de Ativos**, abastecido exclusivamente com valores recuperados de fraudes, a ser reinvestido no SUS Justo.

- Constitucionalizar o **atendimento prioritário integral** (fila zero) para idosos e a implementação de telemedicina e entrega domiciliar de medicamentos.

2. REGULAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (PLP Nº 74-A, DE 2026)

O Projeto de Lei Complementar detalha a arquitetura operacional do sistema, estabelecendo normas para sua implementação e gestão:

- **Governança (Art. 5º):** Cria o Conselho Deliberativo Nacional do SUS Justo, com composição majoritária (51%) de representantes eleitos diretamente pelos beneficiários (aposentados, pensionistas e beneficiários de prestação continuada), assegurando o controle social deliberativo.
- **Infraestrutura Tecnológica (Arts. 6º ao 8º):** Institui o uso obrigatório de:
 - **Contratos inteligentes (*smart contracts*):** Para a execução automática e integral dos pagamentos nas datas devidas, sem intervenção manual.
 - **Blockchain pública:** Para o registro imutável e de acesso irrestrito a todas as transações financeiras e de elegibilidade.
 - **Inteligência Artificial (IA):** Para um sistema preditivo que cruza dados e identifica situações de vulnerabilidade social e sanitária, permitindo ações proativas.
- **Financiamento (Arts. 9º ao 11):** Regulamenta a composição e gestão do Fundo Soberano de Lastro Múltiplo pelo Banco Central e do Fundo de Recuperação de Ativos, vinculando seus recursos exclusivamente ao SUS Justo e vedando qualquer contingenciamento orçamentário.
- **Atendimento ao Idoso (Arts. 12 e 13):** Estabelece o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames e consultas (fila zero) e prevê a implementação nacional de telemedicina gratuita e entrega domiciliar de medicamentos para idosos vulneráveis ou com mobilidade reduzida.

3. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E BENEFÍCIOS

O projeto prevê um prazo de 24 meses para a adaptação dos sistemas de informação e processos administrativos por parte de todos os entes federativos. A estratégia de implantação sugere uma fase piloto em 3 a 5 estados, seguida de expansão nacional e aprimoramento contínuo.

Os benefícios esperados incluem:

- Eliminação de atrasos nos pagamentos.
- Redução estimada em até 80% das fraudes, com economia anual projetada de R\$ 50 bilhões.

- Melhoria significativa no acesso e agilidade dos serviços de saúde para a população idosa.
- Restauração da confiança no sistema público por meio da transparência radical e do controle social efetivo.

Em suma, a PEC 74/2026 e o PLP 74-A/2026 propõem uma reforma estruturante no sistema de seguridade social, utilizando tecnologia de ponta e governança participativa para garantir eficiência, combater desvios e assegurar o cumprimento dos direitos previdenciários e de saúde dos idosos no Brasil.